PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 381

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL DE 500ML E VASILHAMES DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	5.000,00	UNIDADE
RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.			
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	1.000,00	FARDO
ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.			
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	200,00	UNIDADE
VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	2700.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	Fardo	400.0
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	60.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Educação

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	3175.0

	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	Fardo	1600.0
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	96.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Proteção a Mulher e a Família

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	250.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	25.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	2000.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	Fardo	50.0
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	30.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal da Infância, Adolescente e Juventude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	800.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	30.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	400.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	Fardo	300.0
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	20.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	700.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	Fardo	500.0
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	40.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO		

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO 394
Fl. Nº 9

	EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	1200.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	Fardo	1300.0
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	25.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	500.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	30.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	500.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	30.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

PREFEITURA MU... PREGÃO FL Nº 335

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Cultura

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	15000.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	Fardo	6000.0
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	400.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Secretaria de Planejamento e Tecnologia da Informacao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	1000.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	20.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Gabinete da Prefeita

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	2000.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	Fardo	6000.0
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	100.0

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 386

	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.

MANIFESTANTE: Controladoria Geral do Município

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	400.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	50.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	1200.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	Fardo	2400.0
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	25.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	7600.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	Fardo	9120.0
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS		

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 397
CRATEÚS

	INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	25.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	Unidade	300.0
	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.		
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	Unidade	50.0
	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.		

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 L	44725.0	Unidade	13,86	619.888,50
RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FORNECIDO PELO CONTRATANTE OU COMPATÍVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGULAMENTAÇÃO COMPETENTES.					
2	ÁGUA MINERAL – GARRAFA 500 ML	28670.0	Fardo	21,82	625.579,40
ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML, LACRADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM FARDO COM 12 (DOZE) GARRAFAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, COM RÓTULO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.					
3	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL – 20 L	1256.0	Unidade	20,40	25.622,40
VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE, REUTILIZÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES, PRÓPRIO PARA USO EM GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o Art. 84 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
1.4.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para um novo período de vigência, observada a demonstração da

vantajosidade, da necessidade administrativa, das mesmas condições originalmente pactuadas, das revisões de preços legalmente cabíveis e das demais disposições constantes da Ata.

1.4.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços com renovação dos quantitativos pressupõe a demonstração da necessidade administrativa para novo período de utilização. Existindo saldo remanescente suficiente para atender às demandas do exercício subsequente, a Administração deverá avaliar a conveniência da prorrogação, de modo a evitar a renovação desnecessária de quantitativos, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade.

1.4.3. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da Lei nº 14133/2021, do respectivo instrumento contratual e da ata, permanecendo válidos ainda que ultrapassem a vigência da ata, desde que celebrados durante seu prazo de vigência.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.271.090,30 (um milhão, duzentos e setenta e um mil e noventa reais e trinta centavos)**.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de água mineral natural, própria para o consumo humano, destinada ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais das diversas Secretarias e unidades vinculadas ao Município de Crateús/CE.

2.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de proporcionar condições adequadas de funcionamento às suas unidades administrativas, garantindo a disponibilidade de água potável para o consumo de servidores públicos, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos que diariamente procuram os órgãos municipais para atendimento, além de suprir as necessidades decorrentes de reuniões, capacitações, atividades institucionais, eventos e demais ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

2.3. O fornecimento de água mineral constitui medida essencial à manutenção das condições de higiene, saúde, bem-estar e segurança no ambiente de trabalho, contribuindo diretamente para a preservação da saúde dos usuários dos serviços públicos e para a continuidade das atividades administrativas. A indisponibilidade desse insumo poderá ocasionar prejuízos às condições de atendimento ao público e ao desenvolvimento regular das atividades institucionais, especialmente nas unidades que apresentam fluxo elevado de pessoas ou realizam atividades externas.

2.4. Considerando as condições climáticas predominantes no Município de Crateús/CE, caracterizadas por temperaturas elevadas durante parte significativa do ano, a disponibilidade de água própria para consumo humano assume especial relevância para a adequada hidratação de servidores, colaboradores e demais usuários das instalações públicas, sobretudo daqueles envolvidos em atividades externas, operacionais e de atendimento direto à população.

2.5. A contratação contempla diferentes formas de apresentação do produto, tendo em vista as particularidades das demandas administrativas e operacionais dos órgãos participantes, conforme descrito a seguir:

a) *Recarga de água mineral natural em garrafões de 20 litros:* destinada ao abastecimento regular de bebedouros e equipamentos de distribuição de água existentes nas unidades administrativas, permitindo o atendimento contínuo e economicamente racional das necessidades de consumo coletivo;

b) *Água mineral natural acondicionada em garrafas de 500 ml*: destinada ao atendimento de situações que demandem fornecimento individualizado, especialmente reuniões, eventos institucionais, capacitações, atividades externas, deslocamentos, ações públicas e demais circunstâncias em que a utilização de garrafões não se apresente operacionalmente adequada;

c) *Vasilhames retornáveis com capacidade de 20 litros*: destinados à reposição, ampliação e manutenção do quantitativo de recipientes disponíveis nas unidades administrativas, possibilitando a utilização adequada do sistema de recargas e assegurando a continuidade do abastecimento.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente e variável das necessidades de consumo, pela participação de múltiplas unidades administrativas e pela conveniência de realizar aquisições de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda dos órgãos participantes, evitando a formação de estoques excessivos, a imobilização desnecessária de recursos públicos e o risco de perdas decorrentes de armazenamento prolongado ou vencimento dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO FL Nº 389

2.7. O Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito municipal, permitindo a padronização das especificações, a racionalização dos procedimentos de aquisição, o aproveitamento da escala de contratação e a obtenção de condições potencialmente mais vantajosas para a Administração Pública.
2.8. A centralização do procedimento licitatório, com a participação das diversas Secretarias Municipais, busca promover maior eficiência administrativa, uniformidade dos requisitos de qualidade e segurança dos produtos, redução dos custos operacionais relacionados à realização de procedimentos autônomos e aprimoramento do planejamento das aquisições, sem prejuízo da autonomia de cada órgão participante quanto à solicitação dos quantitativos necessários ao atendimento de suas respectivas demandas.
2.9. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem às estimativas de consumo apresentadas pelos órgãos participantes e consolidadas para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração Pública. As solicitações ocorrerão conforme as necessidades efetivamente identificadas, observadas as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.
2.10. A solução pretendida deverá assegurar o fornecimento de produtos em conformidade com os padrões de identidade, qualidade, segurança sanitária, acondicionamento, rotulagem, transporte e armazenamento estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir que a água fornecida apresente condições adequadas de consumo e que os vasilhames atendam aos requisitos necessários à sua utilização segura.
2.11. Sob a perspectiva da economicidade e da sustentabilidade, a aquisição de recargas em garrafões retornáveis de 20 litros possibilita o reaproveitamento de recipientes apropriados para sucessivos ciclos de utilização, contribuindo para a redução da geração de resíduos de embalagens descartáveis. A aquisição de garrafas individuais de 500 ml deverá atender às necessidades específicas que justifiquem essa forma de acondicionamento, de maneira compatível com o consumo responsável e a gestão eficiente dos recursos públicos.
2.12. A contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público, da razoabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os objetivos estabelecidos em seu art. 11, buscando assegurar o atendimento das necessidades administrativas mediante condições adequadas de qualidade, competitividade e vantajosidade.
2.13. A fundamentação da contratação deverá manter consonância com o respectivo Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, e com os demais documentos integrantes da fase preparatória, especialmente no que se refere à caracterização da necessidade pública, à definição dos quantitativos estimados, à avaliação das alternativas disponíveis e à demonstração da adequação da solução escolhida.
2.14. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Crateús/CE, constituindo medida destinada a garantir a regularidade do abastecimento de água mineral, a manutenção de condições apropriadas de consumo e o funcionamento eficiente das unidades administrativas, com observância dos princípios e das disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de recargas de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas individuais de 500 ml, organizadas em fardos com 12 (doze) unidades, e vasilhames retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Crateús/CE.
3.2. A solução foi concebida para assegurar a disponibilidade regular de água mineral própria para o consumo humano, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, observadas as necessidades específicas dos órgãos participantes, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas e institucionais, a eficiência da gestão de suprimentos e a adequada utilização dos recursos públicos.
3.3. A descrição da solução considera o ciclo de vida dos produtos, compreendendo as etapas de produção, envase, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, recebimento, utilização, reutilização dos

recipientes retornáveis e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observados os requisitos de qualidade, segurança sanitária, funcionalidade, economicidade e sustentabilidade.

3.4. Das características e especificações dos produtos

3.4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas sanitárias, de segurança, de qualidade e de comercialização aplicáveis, compreendendo os seguintes itens:

3.4.1.1. ITEM 01 – RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL – GARRAFÃO DE 20 LITROS

Fornecimento de água mineral natural, sem gás, potável, de fonte natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 (vinte) litros, fornecido pelo contratante ou compatível com o sistema de abastecimento utilizado, em perfeitas condições de higiene, conservação e vedação, devidamente lacrado, com identificação do produto, informações obrigatórias de rotulagem e prazo de validade vigente, em conformidade com as normas dos órgãos sanitários e de regulamentação competentes.

3.4.1.2. ITEM 02 – ÁGUA MINERAL NATURAL – GARRAFA DE 500 ML

Fornecimento de água mineral natural, sem gás, potável, de fonte natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade individual de 500 ml, devidamente lacradas, agrupadas em fardos contendo 12 (doze) garrafas, em perfeitas condições de higiene, conservação e armazenamento, com rótulos contendo as informações legalmente exigidas, identificação do fabricante ou envasador, lote e prazo de validade vigente.

3.4.1.3. ITEM 03 – VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL – 20 LITROS

Fornecimento de vasilhame retornável com capacidade de 20 (vinte) litros, fabricado em material apropriado para acondicionamento de água potável, resistente, reutilizável, compatível com os sistemas de abastecimento por garrafões de água mineral e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes, devendo apresentar integridade estrutural, condições adequadas de higiene e conservação, sem trincas, rachaduras, deformações ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua utilização, segurança ou funcionalidade.

3.4.2. Os produtos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade pública a que se destinam, sendo vedada a entrega de unidades com embalagens violadas, lacres rompidos, sinais de contaminação, deformações, vazamentos, alterações perceptíveis de suas características ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a segurança do consumo ou a adequada utilização.

3.4.3. Os garrafões retornáveis deverão observar os requisitos legais e técnicos aplicáveis à fabricação, identificação, conservação, higienização, reutilização e vida útil das embalagens utilizadas no acondicionamento de água mineral, inclusive quanto à compatibilidade dos recipientes empregados nas operações de recarga e substituição.

3.5. Do ciclo de vida da solução

3.5.1. Da produção e do envase: A água mineral natural deverá ser proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes, submetida aos procedimentos de captação, envase e controle de qualidade legalmente exigidos, de modo a preservar suas características naturais e assegurar sua adequação ao consumo humano.

3.5.2. Do acondicionamento: Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, resistentes e compatíveis com sua natureza, assegurando a integridade do conteúdo, a inviolabilidade dos lacres, a identificação dos lotes e a manutenção das condições sanitárias durante as operações de armazenamento, transporte e entrega.

3.5.3. Do armazenamento: Os produtos deverão ser mantidos em locais limpos, secos, protegidos da exposição direta à luz solar, de temperaturas inadequadas, de agentes contaminantes e de outras condições que possam comprometer sua qualidade, observadas as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

3.5.4. Do transporte e da distribuição: O transporte deverá ocorrer em veículos e condições compatíveis com a natureza dos produtos, preservando a integridade das embalagens e a qualidade da água mineral, sendo de responsabilidade da contratada a adoção das medidas necessárias para evitar contaminações, danos, vazamentos ou deterioração durante o deslocamento até os locais indicados pela Administração.

3.5.5. Da entrega e do recebimento: O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações formalizadas pelos órgãos requisitantes, observados os quantitativos efetivamente necessários, os locais de entrega e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais correspondentes.

3.5.6. Da utilização: A água mineral será destinada ao consumo humano nas dependências das unidades administrativas e em atividades institucionais promovidas pelos órgãos participantes, devendo ser preservadas as condições adequadas de higiene, conservação e segurança até sua efetiva utilização.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
391
FL Nº 4

3.5.7. Da reutilização dos vasilhames: Os recipientes retornáveis de 20 litros deverão ser utilizados em sucessivos ciclos de abastecimento, desde que mantidas as condições legais e técnicas de segurança, conservação e vida útil, permitindo o aproveitamento racional das embalagens e a redução da necessidade de aquisição de novos recipientes.

3.5.8. Da destinação final: As embalagens descartáveis, os materiais de acondicionamento e os vasilhames que não apresentem condições de reutilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis de gestão de resíduos sólidos e, quando cabível, os mecanismos de coleta seletiva, reciclagem e logística reversa.

3.6. Da operacionalização e da continuidade do fornecimento

3.6.1. A execução da solução deverá ocorrer mediante fornecimento parcelado, de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias Municipais participantes, considerando a variação das necessidades de consumo, a capacidade de armazenamento das unidades e a conveniência administrativa.

3.6.2. A contratada deverá possuir condições operacionais e logísticas suficientes para atender às solicitações de fornecimento nos prazos e locais estabelecidos pela Administração, garantindo a regularidade das entregas, a integridade dos produtos e a continuidade do abastecimento.

3.6.3. O fornecimento das recargas de água mineral de 20 litros deverá contemplar a sistemática de substituição dos garrafões vazios por unidades devidamente abastecidas, lacradas e aptas ao consumo, respeitadas as condições de utilização dos recipientes pertencentes à Administração e as exigências sanitárias aplicáveis ao processo de envase e comercialização.

3.6.4. A aquisição de vasilhames deverá ocorrer conforme a necessidade de ampliação do quantitativo de recipientes disponíveis, reposição de unidades inutilizadas ou adequação da capacidade de abastecimento das unidades administrativas, evitando aquisições desnecessárias e assegurando compatibilidade com os garrafões utilizados no fornecimento das recargas.

3.6.5. A aquisição de água mineral em garrafas individuais de 500 ml deverá atender às situações em que o fornecimento por meio de garrafões retornáveis não se mostrar adequado às condições operacionais, especialmente nas atividades externas, ações institucionais, reuniões, capacitações e eventos realizados pela Administração Municipal.

3.6.6. A contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição dos produtos que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, irregularidades sanitárias, danos às embalagens ou quaisquer condições que impeçam sua utilização segura, observados os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

3.7. Da economicidade, sustentabilidade e adequação da solução

3.7.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite o planejamento integrado das aquisições, a consolidação das demandas dos órgãos participantes e o fornecimento de acordo com as necessidades efetivas, contribuindo para a racionalização dos procedimentos administrativos e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

3.7.2. A adoção de garrafões retornáveis de 20 litros, sempre que operacionalmente adequada, favorece o reaproveitamento das embalagens, reduz a geração de resíduos sólidos e contribui para a diminuição dos impactos ambientais associados ao consumo de recipientes descartáveis.

3.7.3. A aquisição de vasilhames em item próprio permite distinguir os custos referentes à água mineral daqueles relacionados à aquisição de recipientes permanentes e reutilizáveis, proporcionando maior transparência na formação dos preços, controle das aquisições e adequada gestão dos bens utilizados no abastecimento das unidades municipais.

3.7.4. A solução deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, sem imposição de exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade, priorizando a utilização racional de materiais, a preservação da qualidade dos produtos e a destinação adequada dos resíduos.

3.7.5. Considerando as características padronizadas e amplamente comercializadas dos produtos, a solução apresenta natureza de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.6. A definição dos itens de forma individualizada permite a adequada identificação das necessidades de cada órgão participante, a comparação objetiva dos preços ofertados e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, observados os critérios de julgamento e adjudicação estabelecidos no instrumento convocatório.

3.8. Dessa forma, a solução descrita apresenta-se tecnicamente adequada ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Crateús/CE, contemplando as etapas essenciais do ciclo de vida dos produtos e promovendo a compatibilização entre qualidade, segurança sanitária, continuidade do abastecimento, eficiência operacional, economicidade e sustentabilidade, em observância ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários, operacionais, ambientais e de qualidade, assegurando a disponibilização de produtos próprios para o consumo humano, em condições adequadas de segurança, conservação e utilização, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
4.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, capacidades, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos que apresentem características inferiores às exigidas ou desconformidades que comprometam sua qualidade, segurança ou finalidade.
4.1.2. A água mineral natural deverá ser proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes, produzida, envasada, armazenada, transportada e comercializada em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas expedidas pelos órgãos de fiscalização e regulamentação competentes.
4.1.3. Os produtos deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e vedação, com embalagens íntegras, limpas, resistentes, devidamente lacradas e identificadas, não sendo admitidas unidades com sinais de violação, vazamentos, deformações, sujidades, contaminação ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança do consumo.
4.1.4. Os produtos deverão apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo as informações obrigatórias aplicáveis, especialmente identificação do produto, fabricante ou envasador, origem, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e demais informações exigidas pelos órgãos competentes.
4.1.5. A água mineral fornecida deverá apresentar prazo de validade vigente e remanescente compatível com o período estimado para seu consumo, sendo vedada a entrega de produtos vencidos ou com prazo de validade insuficiente para sua utilização regular, de modo a evitar perdas, desperdícios e riscos à saúde dos consumidores.
4.1.6. As recargas de água mineral de 20 (vinte) litros deverão ser fornecidas em garrafões retornáveis apropriados para essa finalidade, observadas as condições de compatibilidade com os recipientes utilizados pela Administração, devendo apresentar vedação adequada, lacre de segurança e integridade física, em conformidade com as exigências sanitárias e regulamentares aplicáveis.
4.1.7. A água mineral acondicionada em garrafas de 500 ml deverá ser fornecida em fardos contendo 12 (doze) unidades, com embalagens individuais devidamente lacradas e em condições adequadas de conservação, de maneira a assegurar a integridade dos produtos durante o armazenamento, transporte, manuseio e distribuição.
4.1.8. Os vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros deverão ser novos, sem uso anterior, fabricados em material apropriado para contato com água destinada ao consumo humano, resistentes, reutilizáveis e compatíveis com os equipamentos e sistemas de abastecimento utilizados pela Administração, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.
4.1.9. Os vasilhames deverão apresentar integridade estrutural, identificação e demais características exigidas pela regulamentação aplicável, não sendo admitidos recipientes com trincas, rachaduras, deformações, irregularidades de fabricação ou quaisquer defeitos que possam comprometer sua resistência, vedação, higienização ou utilização segura.
4.1.10. Os produtos deverão ser armazenados e transportados em condições apropriadas à sua natureza, protegidos da incidência direta de luz solar, de fontes de calor excessivo, de produtos químicos, de agentes contaminantes e de quaisquer fatores que possam comprometer sua qualidade, integridade ou segurança sanitária.
4.1.11. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos e os locais indicados pela Administração.
4.1.12. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, incluindo todas as despesas necessárias ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL. Nº 393

cumprimento das obrigações contratuais, tais como frete, tributos, encargos, seguros e demais custos incidentes, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.1.13. A contratada deverá assegurar condições operacionais e logísticas adequadas ao atendimento das requisições de fornecimento, garantindo a regularidade das entregas e a manutenção da qualidade dos produtos, de modo a evitar interrupções no abastecimento das unidades administrativas.

4.1.14. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, irregularidades sanitárias, defeitos, avarias, violação de lacres, prazo de validade inadequado ou quaisquer condições que comprometam sua utilização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como observar as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, sanitárias e ambientais relacionadas ao fornecimento dos produtos.

4.1.16. A contratada deverá observar a legislação aplicável à atividade de comercialização e distribuição de água mineral, mantendo regulares as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis em razão da atividade efetivamente desempenhada, sem prejuízo da apresentação de documentação destinada à comprovação da procedência e da regularidade sanitária dos produtos, quando legitimamente solicitada pela Administração.

4.1.17. Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, medidas de sustentabilidade ambiental relacionadas à utilização racional de embalagens, à reutilização dos garrafões retornáveis, à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em consonância com a legislação ambiental vigente, sem imposição de exigências desproporcionais que comprometam a competitividade do certame.

4.1.18. As exigências estabelecidas nesta seção deverão ser interpretadas de forma objetiva e proporcional à natureza e à complexidade do objeto, assegurando a participação de fornecedores aptos ao atendimento das condições contratuais, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual consistirá no fornecimento parcelado e sob demanda de recargas de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas individuais de 500 ml, organizadas em fardos com 12 (doze) unidades, e vasilhames retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Crateús/CE, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas dos órgãos participantes, mediante emissão de requisição formal, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação dos produtos, os quantitativos solicitados, a unidade administrativa destinatária, o endereço de entrega e as demais informações necessárias à adequada execução da obrigação.

5.3. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da respectiva requisição ou ordem de fornecimento pela contratada, independentemente do item solicitado, devendo ser observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

5.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas requisições ou ordens de fornecimento, dentro dos limites territoriais do Município de Crateús/CE, em dias úteis e durante o horário de expediente das unidades destinatárias, salvo quando houver autorização expressa da Administração para entrega em condições distintas.

5.5. A contratada será integralmente responsável pelas despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, movimentação, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega dos produtos nos locais indicados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais àqueles registrados e contratados.

5.6. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados e acondicionados em condições adequadas à sua natureza, de modo a preservar a qualidade, a integridade e a segurança sanitária da água mineral e dos respectivos recipientes, sendo vedado o transporte em condições que possam ocasionar contaminação,

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO
FL Nº 394
4

exposição excessiva ao calor, incidência direta de luz solar, contato com substâncias químicas ou quaisquer outros fatores prejudiciais à conservação dos produtos.

5.7. As recargas de água mineral natural de 20 (vinte) litros deverão ser fornecidas em garrafões retornáveis devidamente higienizados, lacrados, identificados e em condições apropriadas para consumo humano, observadas as exigências sanitárias e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à integridade física, à conservação e à vida útil dos recipientes.

5.7.1. O fornecimento das recargas deverá observar, quando aplicável, a sistemática de substituição dos garrafões vazios disponibilizados pela Administração por unidades abastecidas e aptas ao consumo, respeitada a compatibilidade dos recipientes e as condições de segurança sanitária exigidas para sua utilização.

5.7.2. A contratada não poderá exigir a aquisição de novos vasilhames como condição para o fornecimento das recargas quando a Administração disponibilizar recipientes compatíveis e em condições regulares de utilização, ressalvadas as situações em que os recipientes apresentem irregularidades que impeçam legal ou tecnicamente seu reaproveitamento.

5.7.3. Os garrafões disponibilizados pela Administração deverão ser manuseados com os cuidados necessários à preservação de sua integridade, cabendo à contratada comunicar ao responsável pelo recebimento eventual identificação de recipientes danificados, incompatíveis, com prazo de utilização expirado ou em condições inadequadas para a operação de troca.

5.8. A água mineral natural acondicionada em garrafas individuais de 500 ml deverá ser entregue em fardos contendo 12 (doze) unidades, com embalagens íntegras, devidamente lacradas, identificadas e dentro do prazo de validade, sendo vedada a entrega de garrafas com vazamentos, deformações, lacres violados ou quaisquer características que comprometam sua qualidade ou segurança.

5.9. Os vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros deverão ser entregues novos, sem uso anterior, fabricados em material apropriado para acondicionamento de água destinada ao consumo humano, resistentes e compatíveis com os sistemas de abastecimento utilizados pela Administração, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.9.1. Os vasilhames deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e integridade estrutural, não sendo admitidos recipientes com trincas, rachaduras, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência, vedação, higienização ou utilização segura.

5.10. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a identificação dos produtos, as unidades de fornecimento, os quantitativos entregues e demais informações necessárias à conferência, devendo os produtos corresponder integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

5.11. A Administração, por intermédio dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, realizará a conferência dos produtos entregues, verificando, especialmente, a correspondência com a requisição emitida, os quantitativos fornecidos, a integridade das embalagens, as condições de conservação, a identificação dos produtos, os prazos de validade e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.12. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, irregularidades sanitárias, embalagens violadas, prazos de validade inadequados ou quaisquer outras desconformidades poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.12.1. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer mediante fornecimento de unidades que atendam integralmente às especificações exigidas, cabendo à contratada assumir todas as despesas relacionadas à retirada, transporte e reposição dos itens considerados irregulares.

5.12.2. A recusa de produtos em desconformidade com as exigências contratuais não caracteriza inadimplemento por parte da Administração, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral da obrigação de fornecimento, inclusive quanto aos prazos e às condições estabelecidos no instrumento contratual.

5.13. A contratada deverá assegurar a regularidade e a continuidade do fornecimento durante a vigência dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços, adotando as providências operacionais e logísticas necessárias ao atendimento das requisições formalmente emitidas pela Administração.

5.14. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre que possível, apresentando justificativa devidamente fundamentada.

5.14.1. Eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de avaliação e autorização expressa da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à comprovação de circunstâncias de caso fortuito ou força maior, quando alegadas.
5.14.2. A comunicação de eventual impossibilidade de entrega não implica, por si só, autorização para descumprimento dos prazos contratuais, tampouco afasta a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de atrasos injustificados.
5.15. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, ao armazenamento, ao transporte e à distribuição de água mineral natural, mantendo condições adequadas de regularidade sanitária e operacional para o cumprimento das obrigações assumidas.
5.16. O fornecimento deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação formal da Administração, não sendo admitidas entregas realizadas por iniciativa unilateral da contratada, em quantitativos superiores aos autorizados ou em locais distintos daqueles indicados, salvo mediante prévia autorização do órgão requisitante.
5.17. Os quantitativos registrados constituem estimativas destinadas ao planejamento das aquisições, não representando obrigação de consumo ou aquisição integral pela Administração, devendo cada fornecimento corresponder às necessidades efetivamente identificadas pelas unidades requisitantes, observados os limites e as condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais correspondentes.
5.18. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade administrativa, planejamento e interesse público, assegurando que o fornecimento dos produtos ocorra de forma regular, segura e compatível com as necessidades das diversas Secretarias do Município de Crateús/CE, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostilamento, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável à natureza do fornecimento.
6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro, a identificação dos responsáveis e a comprovação das comunicações realizadas.
6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências relacionadas ao fornecimento de água mineral e vasilhames ou adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
6.5. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá realizar reunião inicial com o representante da contratada, quando considerada necessária, para apresentação das condições de fornecimento, dos procedimentos de fiscalização, dos prazos de entrega, dos locais de abastecimento, das responsabilidades das partes e das demais orientações pertinentes à execução contratual.
6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à regularidade das entregas, aos quantitativos solicitados, à conformidade dos produtos e às condições sanitárias exigidas.
6.6.1. Considerando a participação de diversas Secretarias Municipais, cada órgão contratante deverá assegurar o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos destinados às respectivas unidades administrativas, observadas as competências do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e dos responsáveis pela gestão dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

Da fiscalização técnica do contrato

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará o cumprimento contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas ordens de fornecimento,

especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações técnicas, qualidade dos produtos e condições de armazenamento e transporte.

6.7.1. O fiscal técnico deverá verificar, por ocasião das entregas, a conformidade dos produtos com as especificações contratadas, observando, especialmente:

a) a correspondência entre os produtos entregues e aqueles solicitados na respectiva ordem de fornecimento;

b) o atendimento aos quantitativos, às capacidades e às unidades de fornecimento estabelecidas;

c) a integridade física das embalagens, dos garrafões e dos vasilhames;

d) a existência de lacres de segurança íntegros e a ausência de sinais de violação, vazamentos ou contaminação;

e) a identificação dos produtos, os lotes, os prazos de validade e as demais informações obrigatórias de rotulagem;

f) as condições de higiene, conservação, acondicionamento e transporte dos produtos;

g) a compatibilidade dos garrafões retornáveis com os sistemas de abastecimento utilizados pela Administração;

h) a conformidade dos vasilhames fornecidos com as características técnicas e sanitárias exigidas;

i) o cumprimento dos prazos e locais de entrega estabelecidos nas requisições; e

j) o atendimento das demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.7.2. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, entregas incompletas, produtos em desconformidade, embalagens danificadas, irregularidades sanitárias e demais situações que possam comprometer a adequada execução do objeto, indicando as providências necessárias à sua regularização.

6.7.3. Identificada qualquer irregularidade no fornecimento, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à substituição de produtos rejeitados.

6.7.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade do abastecimento das unidades administrativas ou representar riscos à saúde dos consumidores.

6.7.5. Na ocorrência de atrasos ou situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis.

6.7.6. O fiscal técnico deverá acompanhar a substituição dos produtos rejeitados, verificando se as unidades fornecidas em reposição atendem integralmente às especificações exigidas e se foram observados os prazos estabelecidos.

6.7.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, quando aplicável, para avaliação das providências administrativas pertinentes.

Da fiscalização administrativa do contrato

6.8. O fiscal administrativo do contrato, quando designado, acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade documental, os empenhos, os pagamentos, as glosas e a formalização de eventuais alterações contratuais, observadas as competências estabelecidas pela Administração.

6.8.1. Compete ao fiscal administrativo verificar a regularidade da documentação exigível para a execução contratual, acompanhar as condições relacionadas à liquidação e ao pagamento das despesas e identificar eventuais pendências administrativas que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

6.8.2. Constatado o descumprimento de obrigações administrativas ou contratuais, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem medidas adicionais.

6.8.3. O fiscal administrativo deverá acompanhar a documentação relacionada às alterações contratuais, às ocorrências administrativas e aos procedimentos de pagamento, mantendo os registros necessários à adequada instrução dos respectivos processos.

Da gestão do contrato

6.9. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo organizados os registros das ordens de fornecimento, entregas realizadas, ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos pertinentes, assegurando o acompanhamento sistemático das obrigações assumidas pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 397

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades, observadas as atribuições dos setores competentes.
6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros e as informações apresentados pelos fiscais, avaliando as ocorrências relacionadas à execução contratual e encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua esfera de atuação.
6.9.3. O gestor do contrato deverá acompanhar a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, considerando a pontualidade das entregas, a conformidade dos produtos fornecidos, o atendimento às notificações, a regularidade do abastecimento e o cumprimento das demais condições estabelecidas, promovendo os registros pertinentes ao desempenho da contratada.
6.9.4. O gestor do contrato deverá acompanhar os quantitativos efetivamente fornecidos e os saldos disponíveis nos respectivos instrumentos contratuais, de modo a prevenir solicitações superiores aos limites contratados e assegurar a adequada utilização dos quantitativos registrados, em articulação com o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando necessário.
6.9.5. Verificada a ocorrência de infrações contratuais que possam ensejar a aplicação de penalidades, o gestor do contrato adotará as providências necessárias ao encaminhamento da ocorrência à autoridade competente, para avaliação e eventual instauração do procedimento administrativo de responsabilização, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.9.6. O gestor do contrato deverá promover a articulação entre a contratada, os fiscais e os setores requisitantes, visando solucionar ocorrências relacionadas às entregas, aos quantitativos solicitados e às demais condições de execução, sem prejuízo das competências específicas atribuídas a cada responsável.
6.10. O fiscal administrativo, quando designado, comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à eventual prorrogação, quando legalmente cabível e devidamente justificada.
6.11. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a regularidade dos fornecimentos, os quantitativos efetivamente adquiridos, as ocorrências registradas, o desempenho da contratada e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os produtos objeto da contratação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e na respectiva ordem de fornecimento, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantitativos, embalagens danificadas, lacres violados, irregularidades sanitárias, prazos de validade inadequados ou quaisquer outras desconformidades com as especificações exigidas, devendo ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que os produtos tenham sido efetivamente entregues, após a verificação de sua qualidade, quantidade e conformidade com as especificações exigidas, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove a aceitação dos produtos.
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, especialmente em situações que demandem confirmação de informações técnicas, sanitárias ou documentais.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-

se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo utilizado pela Contratada para solucionar inconsistências no fornecimento dos produtos ou para regularizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo, desde que a pendência efetivamente impeça a conclusão da verificação.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade da Contratada por defeitos de fabricação, vícios de qualidade, irregularidades sanitárias, desconformidades ou outras situações posteriormente identificadas, permanecendo sua obrigação de corrigir ou substituir os produtos, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

Dos critérios de medição e apuração dos quantitativos

7.9. A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e regularmente aceitos pela Administração, observadas as unidades de fornecimento, as especificações técnicas e os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, não sendo admitido pagamento por produtos não fornecidos, rejeitados ou em desconformidade com as condições contratadas.

7.9.1. Para fins de medição, serão consideradas as seguintes unidades de fornecimento:

a) Recarga de água mineral natural em garrafão de 20 litros: por unidade efetivamente fornecida e aceita pela Administração, observadas as condições de entrega, acondicionamento, vedação e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Água mineral natural em garrafas de 500 ml: por fardo efetivamente fornecido e aceito, contendo 12 (doze) garrafas individuais de 500 ml, devidamente lacradas e em conformidade com as especificações exigidas;

c) Vasilhame retornável para água mineral de 20 litros: por unidade efetivamente fornecida e aceita, observadas as características técnicas, a integridade física, as condições de conservação e os requisitos de segurança aplicáveis.

7.9.2. A conferência dos quantitativos será realizada mediante comparação entre a ordem de fornecimento, o documento fiscal correspondente e os produtos efetivamente entregues, cabendo ao responsável pelo recebimento registrar eventuais divergências e adotar as providências necessárias à sua regularização.

7.9.3. Para fins de apuração do valor devido, será considerado o quantitativo efetivamente recebido e aceito de cada item, multiplicado pelo respectivo preço unitário contratado, observadas as condições de pagamento previstas neste instrumento.

Da liquidação da despesa

7.10. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida e comprovado o recebimento regular dos produtos, será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável.

7.11. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários à sua regularidade, especialmente:

a) a data de emissão do documento fiscal;

b) os dados da Contratada e da unidade contratante;

c) o número do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva ordem de fornecimento, quando aplicável;

d) a descrição dos produtos fornecidos, suas unidades de medida e respectivos quantitativos;

e) os valores unitários e totais dos produtos;

f) o valor total a ser pago; e

g) o destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis, quando aplicável.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência nos quantitativos ou valores, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento da irregularidade, sem ônus para a Contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível, mediante apresentação das certidões

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 399

pertinentes ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá verificar, por meio dos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da Contratada e a existência de eventuais impedimentos legais à contratação com o Poder Público.

7.15. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante poderá comunicar a situação aos órgãos competentes, quando cabível, e adotará as providências administrativas pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá avaliar a adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as hipóteses legais de extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos e sua regular aceitação pela Administração, os pagamentos correspondentes às parcelas efetivamente executadas não poderão ser retidos exclusivamente em razão de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Do prazo e da forma de pagamento

7.19. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da referida Lei.

7.20. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme dados bancários por ela informados.

7.22. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

7.23. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as particularidades do regime tributário da Contratada.

7.23.1. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente considerados na composição dos preços ofertados, serão aplicadas as retenções na fonte legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente na data do pagamento.

7.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias abrangidas pelo referido regime, quando legalmente dispensadas, devendo apresentar a documentação comprobatória necessária ao reconhecimento do tratamento tributário favorecido.

7.25. Não será admitida a antecipação de pagamento, considerando a natureza comum e padronizada dos produtos objeto da contratação, a possibilidade de fornecimento parcelado mediante demanda e a viabilidade de realização dos pagamentos após o efetivo fornecimento, recebimento e regular liquidação da despesa, não se identificando necessidade operacional ou justificativa econômica que autorize a adoção de pagamento antecipado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, e CPF do representante legal da licitante.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), comprovando;
8.18.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;
8.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.18.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
Fl. Nº 401

8.18.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.19. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação referente ao (s) item (ns) por ele propostos.
8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
8.23. Os Micro Empreendedores Individuais – MEIS, deverão apresentar o DANSIMEI dos dois últimos exercícios sociais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.28. O licitante poderá disponibilizar, FACULTATIVAMENTE, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota(s) fiscal (ais), dentre outros documentos que poderão ser solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados pelo órgão gerenciador, competindo-lhe acompanhar e administrar:
I – os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as respectivas utilizações;
II – as solicitações de adesão às Atas de Registro de Preços, quando admitidas, observadas as disposições legais aplicáveis;
III – o remanejamento dos quantitativos registrados entre os órgãos e entidades participantes, quando cabível; e
IV – a vigência das atas, as condições de fornecimento, a vantajosidade dos preços registrados e as demais providências necessárias à sua adequada execução.
9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, desde que haja previsão no edital e na ata, mediante justificativa expressa da Administração, observadas a demonstração da vantajosidade dos preços, a necessidade administrativa, a manutenção das condições originalmente pactuadas, ressalvadas as alterações legalmente admitidas, e as demais disposições aplicáveis.
9.2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços com renovação dos quantitativos deverá ser precedida de avaliação da necessidade administrativa para o novo período de vigência, considerando o histórico de consumo, as demandas previstas e os saldos remanescentes. Existindo saldo suficiente para atender às necessidades estimadas, a Administração deverá avaliar a conveniência da renovação dos quantitativos, de modo a evitar registros desnecessários, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.
9.2.3. A renovação dos quantitativos, quando autorizada, observará os quantitativos originalmente registrados, não implicando acumulação automática dos saldos remanescentes do período anterior com os quantitativos renovados, devendo o órgão gerenciador manter controle individualizado das quantidades disponíveis e utilizadas em cada período de vigência.
9.2.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e a eventual renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas antes do término de sua vigência, mediante instrumento próprio, acompanhadas das justificativas e dos documentos comprobatórios necessários, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
9.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos supervenientes que elevem o custo dos bens registrados, observadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 102

disposições do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, nas seguintes situações:

9.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção das condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços registrados.

9.3.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, respeitada a anualidade e o índice de reajustamento estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.3.4. A repactuação de preços somente será admitida quando juridicamente cabível e compatível com a natureza do objeto contratado, observados os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

9.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o prazo de vigência da respectiva ata, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

9.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que observadas as hipóteses, os limites e os procedimentos estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 105 e seguintes, bem como as condições previstas no edital e na ata.

9.6.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços permanecerão válidos durante o prazo de vigência contratual estabelecido, ainda que este ultrapasse o término da vigência da respectiva ata, desde que tenham sido formalizados durante sua validade, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6.2. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará a extinção automática dos contratos dela decorrentes, os quais permanecerão sujeitos às condições pactuadas e às disposições legais pertinentes até o término de suas respectivas vigências.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), na condição de órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.770/2023, bem como a regulamentação aplicável.

11.1.1. A previsão de adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se pela natureza comum, padronizada e de consumo recorrente dos produtos objeto da contratação, destinados ao atendimento de necessidades administrativas e institucionais frequentemente verificadas em órgãos e entidades públicas.

11.1.2. Considerando a ampla utilização de água mineral nas atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, a possibilidade de adesão permitirá que outros órgãos e entidades municipais atendam às suas necessidades de abastecimento mediante aproveitamento das condições comerciais estabelecidas em procedimento licitatório regularmente realizado, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a observância das exigências legais.

11.1.3. A autorização para adesão à Ata de Registro de Preços ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 403

I – apresentação de justificativa fundamentada da vantagem da adesão, demonstrando a adequação da solução às necessidades do órgão ou entidade interessado, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviços públicos;

II – comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços ou outros procedimentos legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – realização de consulta prévia ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, com indicação dos itens e quantitativos pretendidos;

IV – obtenção de anuência expressa do órgão gerenciador e de aceitação do fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições originalmente estabelecidas;

V – observância dos limites quantitativos previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VI – demonstração da viabilidade operacional e logística do fornecimento, considerando os locais de entrega, os quantitativos solicitados e as condições de transporte, armazenamento e conservação dos produtos, sem prejuízo do atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

11.1.4. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.1.5. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir à ata, respeitadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas na legislação.

11.1.6. A autorização para adesão dependerá de análise prévia do órgão gerenciador, que deverá verificar a regularidade da solicitação, a disponibilidade dos quantitativos destinados às adesões, o atendimento aos limites legais e a inexistência de prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas perante os órgãos participantes.

11.1.7. A aceitação da adesão pelo fornecedor beneficiário da ata será facultativa, devendo ser formalizada expressamente, desde que o fornecimento adicional não comprometa o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e sejam preservadas as condições originalmente registradas.

11.1.8. Considerando as características específicas do objeto, especialmente a necessidade de transporte adequado, preservação das condições sanitárias e entregas parceladas, a viabilidade da adesão deverá considerar a capacidade operacional da empresa fornecedora para atender ao órgão interessado, inclusive quanto à localização geográfica, à frequência das entregas e aos custos logísticos envolvidos, sem alteração indevida dos preços e condições registrados.

11.1.9. A contratação decorrente da adesão deverá observar integralmente as especificações técnicas, os preços unitários registrados, as condições de fornecimento, os prazos de entrega e as demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços, do edital e de seus anexos, vedada a alteração das condições essenciais originalmente estabelecidas.

11.1.10. Caberá ao órgão ou entidade não participante a responsabilidade pela formalização da contratação decorrente da adesão, pela indicação da disponibilidade orçamentária, pela emissão dos instrumentos contratuais pertinentes, pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e pela adoção das providências administrativas relacionadas à execução das obrigações assumidas perante o fornecedor.

11.1.11. As contratações decorrentes de adesão deverão ser formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na regulamentação aplicável, não sendo admitidas novas adesões após o encerramento de sua vigência.

11.1.12. A autorização de adesão não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos solicitados pelo órgão ou entidade não participante, devendo as aquisições observar as necessidades efetivas, as disponibilidades orçamentárias e os demais requisitos legais aplicáveis.

11.1.13. A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços não poderá comprometer o atendimento das demandas originalmente estimadas para as Secretarias e unidades administrativas do Município de Crateús/CE, devendo ser preservadas a regularidade do abastecimento, a continuidade das atividades institucionais e a adequada execução dos fornecimentos contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
Fl Nº 404

11.1.14. A adesão à Ata de Registro de Preços será processada mediante procedimento administrativo devidamente instruído e motivado, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas regulamentares aplicáveis.

Crateús/CE, 11 de novembro de 2026.

PATRICIANA MESQUITA BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ADMIN, FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À MULHER E À FAMÍLIA

VILANEY PEREIRA GOMES
GABINETE DA PREFEITA

MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PECUÁRIA

BARBARA APOLONIO DE OLIVEIRA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LUCAS MARCIEL DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TRABALHO

THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA CIVIL

GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO

IZAMARA GOMES DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

FRANCISCO VIEIRA SALES NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

HELANE MENDES RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE

FRANCISCO FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

IVO LEONARDO MARTINS DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS